



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015 - PG

O **Procurador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de se disciplinar a organização dos processos administrativos e judiciais e o funcionamento, da consultoria e do assessoramento, jurídicos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Bertioga, **RESOLVE** baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, instituindo Diretrizes Gerais para o exercício de suas atividades, com observância obrigatória para todos os seus membros e servidores.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I – Processo Administrativo: o conjunto de medidas jurídicas e materiais, praticadas em ordem cronológica, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, destinado à solução de controvérsias administrativas e a outorga de direitos, ao controle dos seus servidores e de atos de terceiros;

II – Processo Judicial: o conjunto de medidas jurídicas e materiais, praticadas em ordem cronológica, regulado pelo direito e caracterizado pela busca da tutela jurisdicional;

III – Distribuição: o ato administrativo manual, mecânico ou digital, mediante o qual o servidor responsável, com rigorosa igualdade e respeito à ordem preestabelecida, reparte os processos, administrativos e judiciais, para análise e acompanhamento dos responsáveis;

IV – Escaninho: equipamento destinado a garantir a continuidade, padronização e eficiência da comunicação institucional dos Procuradores, proporcionando a racionalização da capacidade de trabalho, previsibilidade dos procedimentos e a necessária segurança para o serviço;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – Protocolo: registro manual, mecânico ou digital dos processos, correspondências, ofícios, memorandos, e demais documentos encaminhados, com a assinatura do seu destinatário;

V – Controle de Frequência: a utilização de métodos manuais, mecânicos ou digitais, destinados a controlar as horas trabalhadas nas dependências físicas da Procuradoria Geral do Município;

VII – Teletrabalho: a execução, em caráter precário e não definitivo, de atividades e atribuições, fora das dependências físicas da Procuradoria Geral do Município, mediante o rígido controle de tarefas que possibilitem a mensuração objetiva do seu desempenho;

VIII – Consultoria Jurídica: atividade intelectual prestada quando formalmente solicitada pelo órgão competente, nos termos da Seção IV, deste Ato Normativo;

IX – Assessoramento Jurídico: atividade prestada no exercício da assessoria jurídica, inclusive participação em reuniões, que não se enquadrem no inciso anterior;

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º. Os processos administrativos sob a responsabilidade desta Procuradoria Geral serão distribuídos entre seu corpo jurídico, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador Geral do Município, adotando-se como referência a numeração a eles conferida, procedendo-se à exclusão ano de início da demanda, da seguinte maneira:

I – processos com final 1 e 2 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Adriane Cláudia Moreira Novaes;

II – processos com final 3 e 4 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Daniela Vilhena;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – processos com final 5 e 6 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz;

IV – processos com final 7 e 8 ficarão sob a responsabilidade do Dr. Roberto Esteves Martins Novaes;

V – processos com final 9 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Geilsa Kátia Sant’ana; e

VI - processos com final 0 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Alessandra Feliciano da Silva.

§1º No caso de impossibilidade de distribuição do processo administrativo ao Procurador responsável, qualquer que seja o motivo, os autos serão distribuídos a outro Procurador adotando-se, para tanto, o critério do número imediatamente anterior ao número final do processo.

§1º Os processos judiciais serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores, pela Chefia do Setor Expediente (PGEXP);

§2º Considerando o disposto no art. 3º desta Ordem de Serviço, assim como o caráter de equidade que deve nortear os trabalhos da Procuradoria Geral do Município, além da notoriedade do imenso volume de ações de execução fiscal em curso, a distribuição dos processos judiciais para a Dra. Geilsa Kátia Sant’ana e Dra. Alessandra Feliciano da Silva será feita de forma alternada em relação aos demais Procuradores do Município, na medida de dois para um.

Art. 3º. Os processos de execução fiscal ficarão sob a responsabilidade conjunta da Chefia de Seção da Procuradoria (PROC), da Dra. Alessandra Feliciano da Silva, Procuradora do Município e Dra. Geilsa Kátia Sant’ana, Subprocuradora-Geral-Geral do Município.

§1º Não se compreende como processos de execução fiscal as medidas judiciais a elas relativas, como, por exemplo, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade, entre outras, assim como todas as demais que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

envolvam tributos, as quais serão distribuídas conforme o critério previsto no artigo 2º. desta Ordem de Serviço.

Art. 4º. Ficarão sob a responsabilidade do Procurador Geral do Município as ações diretas de inconstitucionalidade, de improbidade administrativa, populares, os processos administrativos oriundos do Ministério Público Estadual e Federal e os processos administrativos disciplinares, inclusive sindicâncias, independentemente de seus finais, possibilitando-se a delegação de qualquer destas atribuições.

Parágrafo único. A Subprocuradora-Geral-Geral substituirá o Procurador Geral em suas férias e afastamentos legais, ficando durante este período impedida de receber novas distribuições ou redistribuições de processos.

Art. 5º. A propositura de novas ações será realizada pelos Procuradores mencionados no artigo 2º. desta Ordem de Serviço, uma a uma, sequencialmente, sendo o controle realizado pela Subprocuradora-Geral-Geral, mediante lista única a ser referendada pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º. As ações acessórias propostas anteriormente às principais serão distribuídas conforme o critério previsto no artigo 2º. desta Ordem de Serviço, ficando as segundas vinculadas as primeiras aqui mencionadas.

§ 2º. Os incidentes processuais que ensejarem a formação de autos independentes serão distribuídos ao Procurador responsável pela ação principal.

§ 3º. Nos casos em que houver deslocamento da competência judicial, será aplicado o critério previsto no artigo 2º. desta Ordem de Serviço, observada a nova numeração recebida na Vara para a qual o processo foi deslocado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º. As ações civis públicas serão distribuídas na forma do art. 2º. desta Ordem de Serviço, sendo as peças processuais (petição inicial ou contestação, conforme o caso), assinadas em conjunto com o Procurador Geral do Município, sendo-lhe encaminhadas 05 (cinco) dias antes da data das suas distribuições ou protocolo, sob pena de responsabilização.

Art. 6º. Os processos distribuídos até a data da edição desta Ordem de Serviço ficarão sob a responsabilidade de quem os recebeu até a próxima manifestação judicial ou administrativa pertinente, obedecendo posteriormente ao critério estabelecido no artigo 2º.

SEÇÃO I
DAS AUDIÊNCIAS

Art. 7º. As audiências contarão com a participação do Procurador o qual foi distribuído o processo, nos termos do artigo 2º. desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O Procurador deverá comunicar a data da realização da audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Subprocuradora-Geral para as providências necessárias à sua realização.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 8º. As audiências decorrentes de cartas precatórias ficarão sob a responsabilidade do Procurador, de acordo com o critério previsto no artigo 2º. desta Ordem de Serviço, observando-se a numeração recebida na autuação da carta precatória no Juízo deprecado, exceto nas precatórias originárias de outras Varas, hipótese na qual prevalecerá o número do processo no Juízo deprecante.



SEÇÃO II

DOS ESCANINHOS E DO PROTOCOLO

Art. 9º. Os escaninhos ficarão localizados na sede da Procuradoria Geral do Município, devidamente identificados, com compartimentos de entrada e saída, de modo a facilitar o fluxo dos processos e documentos.

Art.10. Incumbe à Chefia do Setor de Expediente (PGEXP), disponibilizar os processos judiciais, mandados e outros documentos destinados aos Procuradores, nos escaninhos.

Art.11. Da mesma forma, os Procuradores utilizarão os escaninhos para as remessas de processos às unidades administrativas do Município, devolução de autos à Justiça, envio de documentos e qualquer outro expediente que faça parte de suas atividades, devendo para isso fazer a indicação do local de destino de modo claro e preciso, utilizando-se de protocolos individuais ou outros meios, de maneira que o servidor responsável possa fazer a identificação de imediato.

Parágrafo único. É fundamental que as peças sejam encaminhadas de forma organizada, com a(s) segunda(s) via(s) devidamente identificada(s), com o carimbo “cópia” e/ou contrafé, conforme o caso, bem como que, ao original, sejam juntados e grampeados todos os documentos a serem protocolizados na Justiça.

Art.12. Os escaninhos serão movimentados diariamente com a entrega e retirada de processos e documentos nos seguintes intervalos:

I – das 9h às 10h; e,

II – das 15h às 16h; e,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§1º. Nos horários de alimentação/retirada, os servidores ficarão exclusivamente dedicados ao atendimento da rotina para que não haja qualquer prejuízo aos prazos judiciais.

§2º. Os autos retirados a pedido do Procurador, por carga ou para cópia, serão entregues diretamente ao solicitante mediante protocolo.

Art.13. O Procurador receberá os processos ou documentos a ele encaminhados mediante aposição de assinatura no relatório de distribuição de tarefa, depositando-o, posteriormente, no escaninho de saída, no prazo de 02 dias contados da data constante do mencionado relatório.

§1º Na hipótese descrita no caput deste artigo, caso o Procurador responsável não oponha sua assinatura no relatório de distribuição de tarefa, a Chefia do Setor de Expediente (PGEXP) lavrará certidão do ocorrido nos autos de acompanhamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Cabe exclusivamente ao Procurador, verificar, em seus plantões, os compartimentos de entrada e saída dos escaninhos, comunicando imediatamente ao servidor responsável, qualquer omissão, atraso ou irregularidade na tramitação, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Em casos de prazos fatais ou situações excepcionais, os Procuradores poderão promover a entrega dos processos, petições ou documentos diretamente ao setor de destino, comunicando essa situação, por escrito, ao servidor responsável pelos escaninhos.

SEÇÃO III
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 15. O acompanhamento das publicações oficiais será realizado por servidor designado para tanto que, após sua análise, recorte e separação as



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

encaminharão ao respectivo Procurador, por meio eletrônico, para conhecimento e tomada das medidas cabíveis, devendo o e-mail enviado ser salvo em pasta virtual, além de ser impresso e anexado ao respectivo processo administrativo.

Art. 16. Cada Procurador deverá manter endereço eletrônico de correspondência individualizado (e-mail) na rede mundial de computadores para recebimento das publicações a ele endereçadas, considerando-se efetivada a sua ciência no dia útil imediatamente subsequente ao do encaminhamento.

§1º. O controle de publicações por parte de servidor designado para tanto não exime o Procurador do seu acompanhamento, não podendo em hipótese alguma, ser alegada ignorância em relação às mesmas.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E DO SEU CONTROLE

Art. 17. A jornada de trabalho dos Procuradores é de 40h (quarenta horas) semanais e será cumprida de segunda a sexta, no período das 08h00min às 17h00min, mediante regime de plantão e de teletrabalho.

Parágrafo único. O controle da jornada de trabalho será realizado pela Subprocuradora-Geral do Município.

Art. 18. O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de controle de acesso físico.

§ 1º. É vedado ao Procurador ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes.

Art. 19. Em razão do sistema de trabalho adotado nesta Ordem de Serviço fica proibida a realização de horas extraordinárias.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 20. O Procurador Geral do Município poderá solicitar o controle de ponto, a qualquer tempo, de forma a verificar o cumprimento desta Ordem de Serviço.

SEÇÃO I
DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 21. O regime de plantão da Procuradoria Geral do Município será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme escala de trabalho a seguir:

I – Dra. Alessandra Feliciano da Silva e Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz, as segundas-feiras;

II – Dra. Adriane Cláudia Moreira Novaes e Dra. Daniela Vilhena, as terças-feiras;

III – Dr. Roberto Esteves Martins Novaes e Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz, as quartas-feiras;

IV – Dra. Alessandra Feliciano da Silva e Dra. Adriane Cláudia Moreira Novaes, as quintas-feiras; e

IV – Dra. Daniela Vilhena e Dr. Roberto Esteves Martins Novaes, as sextas-feiras;

Art. 22. Cabe ao Procurador, nos seus respectivos plantões:

I – atender Secretários, Diretores, Chefes de Seção e demais servidores em assessoramento jurídico, independentemente de agendamento;

II – prestar assessoramento em reuniões diversas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – participar de reuniões de comissões de processo administrativo disciplinar e sindicantes;

III – fazer carga e descarga dos processos de sua responsabilidade;

IV – auxiliar o Procurador Geral e Subprocuradora-Geral, quando solicitado;

V – elaborar pareceres, em regime de urgência, quanto determinado pelo Procurador Geral do Município;

VI – manter em ordem os processos e documentos de sua responsabilidade; e,

VI – apresentar relatório circunstanciado ao Procurador Geral das atividades realizadas em regime de teletrabalho.

Art. 23. Fica vedado ao Procurador ausentar-se da sede da Procuradoria Geral do Município, durante seu plantão, sem expressa autorização do Procurador Geral, sob pena de responsabilização.

SEÇÃO II

DO TELETRABALHO

Art. 24. Os Procuradores poderão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, quando não presentes aos seus plantões.

Parágrafo único. O teletrabalho ficará restrito a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 25. O regime de teletrabalho será fiscalizado pela Subprocuradora-Geral, em conjunto com o Procurador Geral do Município, através do Anexo I desta Ordem de Serviço.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 26. A autorização para teletrabalho é destinada apenas aos Procuradores e se sujeita às seguintes regras:

I – restrição ao máximo de três dos cinco dias que compõem a jornada semanal do Procurador;

II – observância da jornada diária de trabalho do Procurador, devendo as atividades em teletrabalho ser executadas entre 08h00min e 17h00min, com intervalo intrajornada de 01h00min;

V – exigência de que o Procurador esteja disponível para contato com a Procuradoria Geral do Município, durante sua jornada de teletrabalho;

§ 1º. Por implicar em jornada flexível, apurada mediante cumprimento produtividade, não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias em teletrabalho.

Art. 27. Constitui dever do Procurador participante do teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria Geral do Município;

II – manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

III – manter telefone de contato atualizado;

IV – consultar diariamente a sua caixa individual de correspondência eletrônica durante a jornada de teletrabalho;

V – manter a Subprocuradora-Geral informada, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico da Procuradoria Geral do Município, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VI - submeter-se a acompanhamento de desempenho pela Subprocuradora-Geral;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 28. A Subprocuradora-Geral avaliará o trabalho do Procurador, mantendo relatório mensal de suas atividades, controlando sua frequência.

Art. 29. O Procurador será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I – por ato do Procurador Geral do Município, de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento dos prazos e/ou regras preestabelecidas nesta Ordem de Serviço; e,

b) pela inobservância dos prazos administrativos e judiciais.

III – pela descontinuidade do teletrabalho;

IV – no interesse da Administração;

V – por necessidade da prestação de serviços presenciais;

ou,

VI – a pedido.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

Art. 30. Serão concedidas férias aos Procuradores atendendo a escala previamente estabelecida pelo Procurador Geral do Município, de forma que nunca estejam ausentes mais do que 02 (dois) Procuradores por mês.

Art. 31. As férias somente poderão ser antecipadas, adiadas ou interrompidas por necessidade do serviço, mediante justificativa fundamentada, após a apreciação do Procurador Geral do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º. As férias somente poderão ser adiadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o afastamento;

§ 2º. Nos afastamentos, o Procurador deverá, previamente, elaborar relatório de tarefas pendentes, indicando os casos de redistribuição, bem como as pendências de subsídios, cujos prazos judiciais se vençam após o seu retorno.

§ 3º. Todo e qualquer afastamento deverá ser comunicado ao servidor responsável pela distribuição de processos.

Art. 32. Por motivo de férias haverá suspensão da distribuição de processos aos Procuradores, a partir do quinto dia útil que anteceder ao afastamento, quando houver fracionamento em até 02 (dois) períodos.

§ 1º. Nos casos de férias iguais ou inferiores a 05 (cinco) dias, não haverá suspensão da distribuição;

§ 2º. A distribuição será iniciada a partir do retorno das férias, observando-se para tanto a coincidência entre a data do retorno e a do relatório de distribuição;

Art. 33. Nos processos pendentes de manifestação ou de análise de cálculos cujo prazo judicial finalize até os 05 (cinco) dias imediatamente posteriores ao término do afastamento ou férias, fica autorizado o pedido de redistribuição da tarefa, o qual deve ocorrer até dois dias antes do afastamento.

Art. 34. Sempre que o Procurador se afastar de suas atividades funcionais, em razão de licenças legais, deverá comunicar por escrito o fato a Subprocuradora-Geral, no menor prazo possível, para que se suspenda imediatamente a distribuição e se avalie a possibilidade de redistribuição dos feitos que estavam sob sua responsabilidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Nos casos de licença médica não programada, a Subprocuradora-Geral deverá solicitar ao servidor responsável, para efeito de redistribuição dos processos.

CAPITULO IV
DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 35. Será objeto de análise jurídica prévia e conclusiva por parte dos Procuradores do Município, processos administrativos de qualquer natureza, excetuadas as competências da Assessoria Jurídica:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada pelo Procurador Geral do Município a análise prévia de outros assuntos.

SEÇÃO ÚNICA
DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 36. A manifestação jurídica deverá ser exarada de forma concisa, objetiva e em linguagem compreensível ao leigo, abordando exclusivamente o tema analisado.

§ 1º. O Procurador responsável pela manifestação jurídica deverá indicar uma única posição a ser seguida pelo órgão consulente, evitando a apresentação de duas ou mais posições contrárias.

§ 2º. Fica vedado o encaminhamento de manifestação jurídica ao Procurador Geral do Município para sua ratificação, cabendo ao órgão consulente solicitar sua revisão, nos termos do artigo 40, §3º, desta Ordem de Serviço, caso assim entender.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 37. Na elaboração da manifestação jurídica em processos administrativos deverão ser observados, para fundamentação, quando necessário, julgados proferidos pelo:

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Tribunal Regional Federal da 3ª. Região;
- III – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região;
- IV – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região;
- V – Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo;
- VI – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII – Superior Tribunal de Justiça;
- VIII – Tribunal Superior do Trabalho; e,
- IV – Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de jurisprudência formada em Tribunais diversos daqueles mencionados no caput deste artigo.

Art. 38. Os Procuradores terão o prazo de 10 (dez) dias para análise dos processos de sua competência e de 15 (quinze) dias para análise de processos encaminhados por recomendação, sob pena de desligamento do regime de teletrabalho e eventual responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído regime de urgência ou prioridade, desde que devidamente justificado pelo órgão requisitante, devendo a manifestação jurídica ser exarada no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, de acordo com a complexidade da matéria e a juízo do Procurador Geral do Município.

Art. 39. Cabe ao órgão consulente instruir o processo submetido à manifestação jurídica, com subsídios mínimos à sua análise, sob pena de sua recusa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º. Os processos de que tratam o caput deste artigo deverão estar instruídos, com no mínimo:

I – para processos administrativos, em geral:

- a) requerimento com a solicitação realizada e cota indicando a necessidade de parecer jurídico; e,
- b) demais documentos pertinentes.

II – para processos administrativos relacionados a servidores:

- a) requerimento com a solicitação realizada e cota indicando a necessidade de parecer jurídico;
- b) ficha funcional;
- c) último holerite; e,
- d) demais documentos pertinentes.

III – para processos administrativos tributários:

- a) requerimento com a solicitação realizada e cota indicando a necessidade de parecer jurídico;
- b) ficha cadastral do contribuinte;
- c) documentação de titularidade empresarial ou individual;
- d) demais documentos pertinentes.

IV – para processos administrativos imobiliários:

- a) requerimento com a solicitação realizada e cota indicando a necessidade de parecer jurídico;
- b) ficha cadastral do imóvel ou carnê de IPTU;
- c) documentação de titularidade do imóvel;
- d) demais documentos pertinentes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º. A recusa na elaboração de manifestação jurídica deverá ser fundamentada pelo Procurador que, em até três dias do recebimento do processo indicará de forma pormenorizada e em uma única oportunidade a relação da documentação necessária para tanto.

§ 3º. A devolução de processo sem a devida análise por parte do Procurador implicará na sua responsabilização pelo retardamento indevido do feito.

Art. 40. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pelo Procurador Geral do Município de ofício ou a pedido.

§ 1º. Na solicitação de revisão deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º. A revisão do entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser realizada de forma expressa e motivada.

§ 3º. Mantido o entendimento firmado na manifestação jurídica, os autos serão encaminhados ao Procurador Geral do Município que, após análise dos mesmos, poderá solicitar nova consulta, remetendo-os à Assessoria Jurídica.

CAPITULO V

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 41. Os órgãos da Administração poderão solicitar assessoramento jurídico do Procurador quanto se tratar, dentre outros de:

I – dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem a necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, nos termos do Capítulo IV, Seção Única, desta Ordem de Serviço; e,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – acompanhamento de reuniões internas ou externas.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município com o auxílio da Assessoria Jurídica.

Art. 43. Fica revogada a Ordem de Serviço nº. 01/2013 - PG, de 03 de maio de 2013.

Art. 44. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município, na Seção dos seus Atos Internos.

Bertioga, 21 de Agosto de 2015

MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 154.969



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 17/08/2015 A 21/08/2015**

PROCESSOS:

53723/91 – ADALBERTO DE JESUS RIBEIRO, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

04502/05 – IACI GOMES DE LIMA, 00159/04 – ADALBERTO DO NASCIMENTO LEITE E S/M, 01537/95 – PEDRO FURLANETO, 06609/13 – JOSÉ DIVINO ALVES PAULINO, 10863/12 – ITAMAR JANUARIO BRUNELLI ZAMPINI, 50124/86 – MARIO OZAKI, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

04763/00 – MICHEL PANTALEON BARROSO FELISBERTO(DIAE 22123/15), VALDIR ESPÓSITO(DIAE 229), 02558/10 – VALDA RODRIGUES DE SOUZA(TX. C.H.), 51239/88 – SILVIA HAILER B. PELLICER(DIAE 22019), 09433/13 – ADAILTON DE ASSIS F. DA SILVA(DIAE 22050), 06215/07 – ALDINAH MEIRELES TENÓRIO(DIAE 22085), 06327/13 e 06328/13 – EPJ ADM. E PART. LTDA, 13904/96 – ANTONIO NAZARIO P. MANTO(DIAE 21869), 08511/06 – OMILTO DE SOUZA PIRES(DIAE 22090), 10352/11 e 10353/11 – MARIA VON IHERING DE AZEVEDO(GUIA R.A), 08079/09 – EDMILSON BRITO DE OLIVEIRA(DIAE 22028), 10005/14 – PRAIANA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO(DIAE 22099), Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

01391/99 – MANOEL PEREIRA MATOS(PET.3889/15), 59273/92 – ANGELO ZAMBOTO(PET.3870/15), 52443/86 – HUGO BRASIL JUNIOR(PET.3974/15), 50653/87 – MARA LUCIA JORGE RODRIGUES(PET.3975/15), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

02788/02 – ANTONIO FERREIRA PASSOS E OUTROS, 51906/89 – LUIS FERREIRA DA ROSA, 08333/98 – GABINETE DO PREFEITO, 10244/14 – INGRID AMSTALDEN IMANISHI, 03330/12 – ANTONIO MARIA PIRES AFONSO, 09019/03 – SEFI, 01471/09 – MILTON SIQUEIRA DE CARVALHO, 06643/00 – ASSOC. DOS CONDÔMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, 03469/00 – MARCOS AURELIO ZARAMELLA, 06108/12 – MAURICIO POLETO, 05064/94 e 05048/94 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, 59273/92 – ANGELO ZAMBOTO, 09204/99 – JOSÉ ANDREA LANZILLOTTI, 02126/00 – PAULO GERALDO PEREIRA SALES, 03211/78 – GEORGE SIMONS, Arquite-se assunto solucionado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01039/95 – LUIZ ANTONIO MORAES BARRETO(PET.3880/15), 04559/99 – JOSÉ FRANCISCO DONEGÁ(PET.3904/15), 06700/07 – RICARDO BORDAN AGUIAR(PET.3943/15), 06401/14 – JAIRO RODRIGUES BATISTA(PET.3915/15), 14625/97 – OSVALDIR LINO DA SILVA(PET.3934/15), 16187/97 – AGNALDO LANGANNIS(PET.3949/15), 52294/89 – YUTAKA TORRITANI(PET.3866/15), 50926/88 – ROBERTO FERREIRA BECHARA(PET.3919/15), 05934/04 – JOSÉ MARIA TITATO(PET.3814/15), 03636/04 – CARLOS CEZAR RODRIGUES NUNES(PET.3935/15), 02980/03 – ANDRÉ ALVES BEZERRA(PET.3888/15), 09847/96 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INDIAN(PET.3942/15), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

06311/15 e 06312/15 – LUIZ ANTONIO SARAU, 06310/15 – ANDRÉ BARAUNA VIEIRA, Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

03330/12 – ANTONIO MARIA PIRES AFONSO, 09204/99 – JOSÉ ANDREA LANZILLOTTI, Licença para edificar caduca, archive-se.

09116/03 – BASIC ELEVADORES LTDA, Expeça-se a Licença de Instalação de Elevador, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

02569/93 – GAETANO MARIO MANGIA GOMEZ, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03211/78 – GEORGE SIMONS(LICREG. E DEMOL. 385/15), 09204/99 – JOSÉ ANDREA LANZILLOTTI(LIC.DEMOL. 048/10), 50124/86 – MARIO OZAKI(LIC.DEMOL.451/15), 50833/91 – SANDRO ROBERTO LESCURA(LIC. REG. PISCINA 485/15), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

52203/86 – VALDIMIR BELO DE SOUZA(PET.3951/15), Sim como requer na petição, retifique-se as C.H.'s 314/89 e 164/15.

01422/12 – JOSÉ DIVINO ALVES PAULINO E OUTRO(PET.3892/15), Revogue-se o despacho de 29/07/15 (licença caduca), considerando-se obras iniciadas no gabarito.

ENGº CLÁUDIO MILINAVICIUS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atos da DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES de 10 a 14/08/2015.

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

52.256/91-651/15 (Petição nº 3447/15) WILSON VALE FERREIRA. Em 11.08.15;
10.048/96-1021/13 (Petição nº 3794/15) RENILDA DOS SANTOS. Em 11.08.15;
4746/05-3669/15 (Petição nº 3823/15) CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Em 11.08.15;
5780/15 FRANZ ROBERT BRAUER. Em 11.08.15; **11.810/10 (Petição nº 3652/15)** HELENA DEL CORSO. Em 13.08.15; **52.032/88-5450/15 (Petição nº 2777/15)** EDNA DA SILVA RAMOS, Retifique-se as duas certidões. Em 13.08.15;
51.240/88-10.170/14 (Petição nº 3506/15) ALBERTO FERNANDES, Retifique-se a Certidão. Em 13.08.15; **6082/15** HUGO D. C. GOMES. Em 13.08.15; **52.611/87-9692/14 (Petição nº 3596/15)** EDNA MARIA SILVA SOUZA. Em 14.08.15; **4564/95-3896/15 (Petição nº 3793/15)** JAIR CÉLIO SQUILLANTE. Em 14.08.15; **50.787/81-3965/14 (Petição nº 3668/15)** EDNA DA SILVA RAMOS. Em 14.08.15.

Para os seguintes PROCESSOS Nºs: 5961/15 ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, À SEAL. Que compareça o requerente para tomar ciência, que até a presente data não houve oficialização do nome da rua. Em 10.08.15; **9979/14-4839/15 (Petição nº 3848/15)** RODRIGO OCTÁVIO DE ARAÚJO SANTOS, À SEAL. Solicito que seja informado ao requerente da certidão, que necessário se faz o término do processo com a expedição da Carta de Habitação. Em 13.08.15; **32/95-35/95 (Petição nº 3714/15)** MARCIA REGINA MARQUES, À SEAL. Solicitar ao requerente matrícula atualizada da Gleba 17, bem como levantamento topográfico geo referenciado da Gleba para esclarecer divergência entre planta aprovada e matrícula anexa aos processos. E ainda necessário para o Cartório a geo refenciamento devido aos confrontantes serem posses de proprietários. Em 14.08.15.

REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO

Diretora de Obras Particulares

DOP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – 10 a 14/08/2015.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias; Processo nºs: **2419/15** TOSHIYUKI ITO, Aprovo....Em 10.08.15; **3697/15** SIDNEI BASILIO GASQUES, Aprovo....Em 10.08.15; **3808/15** CARLOS HIROSE, Aprovo....Em 10.08.15; **50.553/90-9399/14** VILARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Aprovo....Em 12.08.15; **1634/15 (Petição nº 3682/15)** LUIZ CARLOS RODRIGUES FREIRE, Sim como requer na petição 3682/15. Corrigida a situação do início de obra. Aprovo....Em 12.08.15; **3556/15** MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA, Aprovo....Em 12.08.15; **51.639/90-5327/15** SERGIO AMARO DE OLIVEIRA, Regularize-se conforme Lei 316/98 e 324/98, aprovo...,expeça-se as licenças de demolição, regulariz.acréc. de área, pagos....ISS na Baixa. Em 13.08.15; **3757/15** WILLIAM BUTLER, Aprovo....Em 14.08.15.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias; Processo nºs: **50.833/91-3242/15** SANDRO ROBERTO LESCURA, Regularize-se conforme Leis 316/98 e 324/98, quitados....Em 10.08.15; **1340/99-9410/14 (Petição nº 3700/15)** ITAMAR DE JESUS DA SILVA, Regularize-se conforme a lei 316/98 e 324/98, quitados....Em 10.08.15; **8103/02-4963/15** MARCELO MONTONE, Regularize-se conforme lei 316/98 e 324/98, quitados....Em 10.08.15; **631/10-2146/11** JAIME PALAIA SICA, Regularize-se conforme lei 316/98 e 324/98, quitados....Em 10.08.15; **735/11-4657/15** LUCIANA APARECIDA SACHS, Aprovo proj. arquit., expeça-se a licença de regularização de acréscimo em proj. aprovado (sacada 13,78m²), pagos....Em 10.08.15; **50.536/87-4030/15** PEDRO MIGUEL TURKOWSKI NORIA, Cota referente ao processo nº 237/00, expeça-se a licença de conservação de 33,42m², conforme cota da folha 14 com data de 30/09/2010. Regularize-se conforme a Lei 316/98 e 324/98, quitados....Em 12.08.15; **7060/99-3856/15** CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA, Aprovo proj. arquit., expeça-se a licença de regularização, pagos....Em 12.08.15; **5381/11-5162/15** RENATA OSLER GONÇALVES, Regularize-se conforme Lei 316/98 e 324/98, quitado....Em 12.08.15.

CONSERVAÇÃO:

Expeça-se a licença de conservação, pagos os emolumentos e o ISS, em 30(trinta) dias; Processo nºs: **17.247/97-4436/15** ODAIR BOVI, Conserve-se à título precário compulsoriamente com base na lei 68/09 e 78/10, pago....Em 10.08.15.

DEMOLIÇÃO:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Expeça-se a licença de demolição, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **51240/88-10170/14**-ILSON FERRASSA, demolição de 313,32m², em 11.08.15.

COMUNIQUE-SE:

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias; Processo nºs: **51.013/83-3726/14** RICARDO LIMA, Compareça....Em 10.08.15; **53.106/87-8162/14 (Petição nº 3650/15)** ANTONIO CASSIANO NETO, Sim como requer qto. a petição 3650/15; Compareça....Em 10.08.15; **50.553/90-9399/14** VILARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Compareça....Em 10.08.15; **53.741/91-5303/15** MARINA LEITÃO AUDI, Compareça....Em 10.08.15; **372/94-7396/14 (Petição nº 3241/15)** HISASHI AOYAGI, Compareça....Em 10.08.15; **1571/95-9953/14 (Petição nº 3631/15)** MAGALI QUIRINO NEVES, Sim como requer, quanto a Petição nº 3631, compareça....Em 10.08.15; **2713/13 (Petição nº 3638/15)** FERNANDA MARMÉ RODRIGUES, Compareça....Em 10.08.15; **5387/14** OSNEY RUTHES, Compareça....Em 10.08.15; **3757/15** WILLIAM BUTLER, Compareça....Em 10.08.15; **52.100/86-7470/14 (Petição nº 3642/15)** LUCIA REGINA HORTA R. FRANCO, Sim como requer quanto a petição nº 3642, compareça....Em 12.08.15; **50.799/89-4446/15** DORIVAL SCHLEMPER, Compareça....Em 12.08.15; **1272/94-1712/15** CAIO GONÇALVES TORRES, Compareça....Em 12.08.15; **4036/98-9320/14 (Petição nº 3835/15)** WILLIAN AMMIRABILE, Compareça o requerente da petição 3835/15 para anexar quitações citadas em cota de 07.07.15, em 30 dias. Em 12.08.15; **1389/00-3780/15 (Petição nº 3643/15)** RICARDO RIBEIRO PORTO, Compareça....Em 12.08.15; **7330/10-2577/15** HML ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, Compareça....Em 12.08.15; **6873/13-4022/15** MITSUO ONO, Compareça....Em 12.08.15; **5908/15** VALERIO MARCOS NOGUEIRA PIETRARROIA, Compareça o Arq. Valério Marcos Nogueira Pietraroia para esclarecimentos em 30 dias. Em 12.08.15; **7138/10-6222/11 (Petição nº 3409/15)** ROSANA A. A. DEGUIRMENDJIAN E OUTRO, Compareça....Em 13.08.15; **1166/13 (Petição nº 3817/15)** ALBERTO FERNANDES, Sim como requer na petição 3817/15 qto. a desistência da construção da dependência. Compareça o R.T. p/ proceder as anotações, em 30 dias. Em 13.08.15; **52.631/88-2950/15** WALTER HITOSHI YOKAYAMA, Compareça....Em 14.08.15; **4289/95-10.082/14 (Petição nº 3202/15)** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEREY, Compareça....Em 14.08.15.

INDEFERIDO:

Processo nºs: **50.537/82-2687/15** TJONG KWEI TJI, Indeferido, não atende ao art. 56 § 4º da Lei 316/98. Em 10.08.15; **50.595/82-6740/12 (Petição nº 3539/15)** HORST RICARDO PEUKERT, Quanto a petição nº 3539/15, mantido o indeferimento. Não atende a Lei 317/98, artigo 48 tabela "A" – recuos. Em 10.08.15; **51.001/85-5351/15** ALESSANDRO PAULO ESTEVES, Indeferido com



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

base na cota do Fiscal com data de 30/07/15. Em 10.08.15; **52.648/90-4113/15** JAIR BURGUI MANZANO, Indeferido, com base no artigo 56 § 4º da Lei 316/98. Em 10.08.15; **1980/15** GILBERTO DOMINGUES, Indeferido, com base no artigo 77 da Lei 316/98. Em 10.08.15; **6921/08-1604/15 (Petição nº 3346/15)** EDVAN CARLOS BRITO DE ARAÚJO, Ratifico despacho exarado em 21.05.15. Em 12.08.15; **6155/10-11.101/12 (Petição nº 3812/15)** DIRCEU DIAS DE LIMA, Quanto a petição 3812/15, indefiro o solicitado por não haver Baixa de R.T. em regularização. Em 12.08.15; **50.677/84-1891/14 (Petição nº 2279/14)** POLIMIX CONCRETO LTDA, Indeferido com base na tabela "A" da Lei 317/98. Em 14.08.15; **52.340/88-3849/15** OSWALDO PIZARRO, Indeferido com base na Tabela "A" da Lei 317/98. Em 14.08.15; **2281/03-1492/15** WANG DE CHONG, Indeferido com base no artigo 56 § 2º e artigo 57 da Lei 316/98. Em 14.08.15; **1988/12-2724/15** JOSÉ FERNANDO CONTI, Indeferido com base no artigo 7º § 2º da lei 316/98. Em 14.08.15; **4226/14-5355/15** MAURO RODRIGUES RIBEIRO, Indeferido com base na cota do fiscal com data de 21/07/2015. Em 14.08.15.

SIM COMO REQUER:

Processo nºs: **1965/94-5649/06 (Petição nº 3708/15)** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DAS ORQUÍDEAS, Sim como requer. Expeça-se a licença de conservação, conforme o despacho de folha nº 41 com data de 27/06/2014. Em 10.08.15; **1597/01 (Petição nº 3600/15)** RUBENS FERREIRA BARROS FILHO, Sim como requer qto. a petição 3600/15. Expeça-se a 2ª via do Alvará de Construção nº 636/01, pago os emolumentos em 30 dias. Em 12.08.15; **7437/11-6181/12 (Petição nº 3741/15)** DIRCEU DIAS DE LIMA, Sim como requer qto. a Baixa de Responsabilidade Técnica, petição 3741/15. Em 12.08.15; **5599/15** ROBERTO MASSAO SAITO, Sim como requer qto. a inscrição do R.T. no D.O. Em 12.08.15; **5860/15** ARQUIPLANO ARQUITETURA S/C LTDA, Sim como requer qto. a inscrição da Firma no D.O. Em 12.08.15; **3833/03 (Petição nº 3710/15)** JOAQUIM PEDRO SOUZA NETO, Sim como requer qto. ao cancelamento da inscrição do R.T. no D.O. Em 13.08.15; **4619/14 (Petição nº 3401/15)** FLAVIO ANTONIO DUGO BRAGAIA, Sim como requer qto. ao cancelamento da inscrição do R.T. no D.O. Em 13.08.15; **23.186/97-6207/14 (Petição nº 3665/15)** GISELE GONÇALVES RIVA AFFONSO, Sim como requer na petição 3665/15, qto. a Assunção de Responsabilidade Técnica. Compareça a Arq. Gisele G. Riva Affonso para assinar, em 30 dias. Em 14.08.15.

OUTROS:

Processo nºs: **4215/00-2893/07 (Petição nº 3185/15)** JOÃO DOS SANTOS FILHO, Quanto a Petição 3185/15, qto. ao cancelamento do processo de conservação, não há como efetuar. Há conservação compulsória, despachada em 19.08.10, fls.34. Em 13.08.15.

JOSE PAULO CASOLARO

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE DE OBRAS PARTICULARES
EXPEDIENTE PUBLICADO EM: 10 a 14/08/2015.**

COMUNIQUE-SE :

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;
Processos nºs: **53.739/91-6233/14** RALF RICHLOWSKY, Apresentar ART/RRT quitada, atender cota de emplacamento e lançada (à retirar) taxa de análise. Em 12.08.15; **3279/93-4321/15** NELSON AUGUSTO GOMES CARVALHO, Apresentar laudo de vistoria, atender cota de emplacamento e lançada (à retirar) taxa de análise. Em 12.08.15; **7785/01-4322/15** ANTONIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, Apresentar ART/RRT quitada, projeto de esgoto e lançada (à retirar) taxa de análise. Em 12.08.15; **5470/14-2585/15** EDSON LUIZ ESTEVES JUNIOR, Apresentar cópia da escritura ou termo de venda e compra, ART/RRT quitada, projeto de esgoto e lançada (à retirar) taxa de análise. Em 12.08.15; **4949/15** PEDRO HENRIQUE RICCI BAPTISTA, Apresentar Anuidade CREA/CAU 2015 quitada, declaração de madeiramento legal e lançada (à retirar) taxa de análise. Em 12.08.15.

ARQUIVE-SE com vistas do SEFI:

Processo nºs: **50.676/89-6001/04 (Petição nº 3605/15)** JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE. Em 12.08.15; **6307/99-7926/05 (Petição nº 3211/15)** JOÃO LUIZ TITATO. Em 12.08.15; **3469/00-7452/03 (Petição nº 3512/15)** LINO RIOS CASTRO. Em 12.08.15; **10.244/14-10.246/14 (Petição nº 3653/15)** SERGIO NAGY LOPRETTO. Em 12.08.15.

ARQUIVE-SE:

Processo nºs: **50.865/85-52.773/87 (Petição nº 3466/15 anexa ao P.A.50.865/85)** RICARDO BENEDITO COELHO. Em 12.08.15; **2172/93-7239/04 (Petição nº 3509/15)** LEONICE DE CÁSSIA GARCIA DE AVILA. Em 12.08.15.

EMERSON ALESSANDRO PINHO

Chefe de Setor de Expediente de Obras Particulares

SETOP.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 023/15 – SEFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 17/08/2015 a 21/08/2015

PROCESSO 3833/03 – JOAQUIM PEDRO DE SOUZA NETO- DEFIRO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO.

5599/15 – ROBERTO MASSAO SAITO – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

6250/14 – CLARO S.A – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL.

7818/12 – JOFERMAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL.

CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 423, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Transfere o servidor Luiz Carlos dos Santos da Secretaria de Administração e Finanças – SA para a Secretaria de Segurança e Cidadania - SC.

O Secretário de Segurança e Cidadania, **Eduardo Silveira Bello** e o Secretário de Administração e Finanças, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, o servidor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1786, da Secretaria de Administração e Finanças – SA para a **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA – SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O servidor prestará serviços junto à Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, podendo também atuar junto às demais unidades da SC, mediante deliberação do Secretário da Pasta, quando demonstrado oportunidade e interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 412/2015.

Bertioga, 20 de agosto de 2015.

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Eduardo Silveira Bello
Secretário de Segurança e Cidadania



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 424, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Transfere o servidor Claudio Luiz de Araújo da Secretaria de Educação – SE para a Secretaria de Administração e Finanças – SA.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho** e o Secretário de Administração e Finanças, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o servidor Claudio Luiz de Araújo, vem prestando serviços junto à Secretaria de Administração e Finanças, e o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, o servidor **CLAUDIO LUIZ DE ARAÚJO**, Motorista, Registro Funcional n. 1879, da Secretaria de Educação – SE, para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O servidor prestará serviços junto à SA, podendo também nas demais unidades da Secretaria, mediante deliberação do Secretário da Pasta, quando demonstrado oportunidade e interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2015.

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 425, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Nomeia Evandril Bopprê do Carmo para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.270, de 09 de março de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, no artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 37, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no acórdão proferido nos autos do processo n. 0000128-09.2011.8.26.0075, transitado em julgado, referente ao Concurso Público n. 01/2002;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, após concurso público e decisão judicial transitada em julgado, **EVANDRIL BOPPRÊ DO CARMO**, para o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Nível 06A**, conforme o quadro dos servidores efetivos do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2015.

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças
Interino



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 426, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Destitui o servidor Glalber Silvano Hora da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a cessação das atividades ordinárias do servidor junto à equipe da Unidade Central de Controle Interno, na forma da Lei Complementar Municipal n. 102/2014;

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a partir de 1º de setembro de 2015, o servidor **GLALBER SILVINO HORA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2338, da equipe da **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 427, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Nomeia Glalber Silvino Hora para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Procuradoria – PROC.

O Arquiteto e Urbanista **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de setembro de 2015, **GLALBER SILVINO HORA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2338, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROCURADORIA – PROC**, órgão subordinado à Procuradoria Geral do Município – PG, com vencimentos CCF, conforme a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único: Tendo em vista a natureza do cargo e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias fixadas por Lei, fica atribuída ao servidor a atividade de apoio jurídico à Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 428, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Exonera Enio Nagai do cargo em comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento e Projetos - SEDP.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, bem como o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 24 de agosto de 2015, **ENIO NAGAI**, Registro Funcional n. 5143, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS – SEDP**, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 429, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Revoga a Portaria n. 367, de 31 de julho de 2015.

O Arquiteto e Urbanista **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n. 367, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de agosto de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 430, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão e em função de confiança.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, bem como o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 15 de agosto de 2015, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129/95, os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão e em função de confiança:

Nome	Matrícula	Carga
ELDER DA SILVA DOS SANTOS	3110	ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA
GAUDIO PRESTES JUNIOR	4527	ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA
RAFAEL RIBEIRO	4837	ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA
VANESSA DA SILVA MAIAO	4960	ASSESSOR DE GABINETE D ESECRETARIA
JOSÉ LUIZ ZUPPANI	4400	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO I
ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	4951	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO III
RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA	3089	CHEFE DE SEÇÃO DE FATURAMENTO – SFAT
SANDRA MARIA DE SOUZA MELLA	4608	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO CULTURAL – SEGC
ELIZABETE GONÇALVES DE AGUIAR	206	CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE BUCAL – SESB
ROBSON ANTONIO GUIMARÃES PINTO	1509	CHEFE DE SETOR EDUC TRANSITO – SETET
EMERSON ALESSANDRO PINHO	3098	CHEFE DE SETOR EXPEDIENTE – SETOP – DOP’
FELIPE DE SOUZA BICHIR	3124	CHEFE DE SETOR CONTR FISCALIZAÇÃO – SECOF
MILTON VASCONCELOS	4538	CHEFE DE SETOR FISCALIZ POSTURAS – SEPOS
FERNANDA CUSTODIO SUDAM	4642	CHEFE DE SETOR INSTALAÇÕES – SETIN
CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	4737	CHEFE DE SETOR CARTOGRAFIA – SECAR
ALEXANDRE MORAIS	4751	CHEFE DE SETOR INTERNET REDES SOC-SEIRS (S.PUBL)
ELSON SANTANA DO CARMO	4795	CHEFE DE SETOR JUSTIÇA E DISCIPLINA – SEJUD – DGC
CLAUDIO NERI SANTOS	4810	CHEFE DE SETOR DE PESSOAL – SEPES
MACARIO ANTUNES QUIRINO	1122	DIRETOR DE TRABALHO E RENDA – DTR
ELAINE MONTEIRO DE BRITO	1222	CHEFE DE SEÇÃO ADM GEREN PROJ CONVENIOS-SEGP
DEBORA COELHO AMARAL	431	CHEFE DE SETOR EXPEDIENTE – SOEXP
HELEN ADRIANA ALVES OLIVEIRA	2101	CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM – SEEN



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ADRIANA PESTANA BRANCO	603	CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE – STEXP
HELOISA ADRIANA SEVERO BATISTA DEMIGLIANO	4914	CHEFE DE SETOR PROJETOS-SEPRO (PROJ.ORÇAMENTOS)
JOSÉ AUGUSTO COELHO FILHO	3091	DIRETOR DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - DAI
EDISON PEREIRA DA COSTA	3121	DIRETOR DA REGIONAL NORTE – DRN

Art. 2º EXONERAR, a partir de 1º de setembro de 2015, com fundamento legal no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129/95, os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão:

Nome	Matrícula	Carga
MANOEL BATISTA PINTO	4731	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO III
ELIDIO MORAIS	4530	CHEFE DE SEÇÃO DE ADM. E PLANEJAMENTO - SAPL
LAURI DONIZETE DE SOUZA	4775	CHEFE DE SETOR ESPORTE COLETIVO – SETEC
DANIELI FARIA FERNANDES	4780	CHEFE DE SETOR DE NORMAS E PROCEDIMENTOS-SENOP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 420, de 14 de agosto de 2015.

Bertioga, 21 de agosto de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município